



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LEI MUNICIPAL Nº. 710/2019

“Define percentual para Revisão Geral Anual dos Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

HILDO FRANCISCO ALVES ZANDONÁ, Prefeito Municipal em exercício de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido, com base no artigo 37, X da Constituição Federal, e conforme previsto na Lei Municipal n.º 070/2001, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 127/2003, e 551/2014 PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL dos salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2019, em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme índice do IGP-M;

§ Único – De consequência do reajuste de que trata este artigo, o Padrão de Referência definido no artigo 28, da Lei Municipal n.º 086/2002 - Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo Municipal, passará para R\$ 641,83 (seiscentos e quarenta e um reais com oitenta e três centavos).

Art. 2º – Em virtude da promulgação da Lei Federal nº 13.708/2018, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e fixa novo piso salarial profissional dos mesmos, fica fixado através desta Lei, conforme § 1º do Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias perceberão, a título de Piso Salarial, a importância de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para no ano de 2019, não aplicando-se a revisão mencionada no Artigo 1º.

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art. 3º – A Revisão de que trata essa Lei não abrange os Profissionais da Educação, que receberão a Revisão de acordo com legislação específica conforme Piso Nacional do Magistério a ser divulgado pelo Governo Federal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de janeiro de 2019.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo
Período de 08/01/19 a 08/02/19
São Pedro das Missões - RS
Rizofacta
Responsável

Hildo Francisco Alzandona
HILDO FRANCISCO ALZANDONA

Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS